LEI Nº 3.573, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Teste da Lingüinha nos recém-nascidos do Município de Adamantina e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Os hospitais e maternidades da rede pública ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS ficam obrigados a realizar, gratuitamente, o exame do frênulo lingual, mais conhecido como "Teste da Lingüinha", nas crianças recém-nascidas em suas dependências.

Parágrafo Único - O paciente com diagnóstico positivo deverá ser encaminhado ao Centro de Especialidades Médicas da Secretaria Municipal de Saúde, ficando esta responsável pelo tratamento.

Artigo 2º Por época da vacinação ou campanha para este fim, os responsáveis pela criança deverão ser orientados à realização do teste, caso se constate que não tenha sido feito.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 27 de agosto de 2013.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município